



### Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 001/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, objetiva alterar a redação da Lei nº 2.677, de 24/11/2019, modificando o prazo mínimo para celebração de contrato com o proprietário de imóvel para prestação de serviços ambientais, com a seguinte ementa:

**"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2677, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010".**

#### Matéria

Cumpre destacar inicialmente, que o presente Parecer Jurídico aborda unicamente as questões jurídicas envolvidas, tendo por base a legislação de regência, doutrina e jurisprudência, não adentrando em questões técnicas, administrativos ou de conveniência e oportunidade, nem tampouco emitindo juízo de valor sobre o tema objeto da apreciação, cuja análise é de exclusiva atribuição das Comissões e Vereadores.

O Município detém competência material para legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do art. 30, I da Constituição Federal.

O Poder Executivo goza de autonomia para sua auto-organização, o que inclui a organização da forma de prestação dos serviços públicos, bem como a política municipal da prestação dos serviços, na forma dos art. 61 e 84 da Constituição da República.

A Lei Municipal nº 2.677 de 24/11/2010, versa acerca da Política Municipal dos Serviços Ambientais, o Programa Municipal de pagamento dos serviços ambientais, estabelecendo forma de controle e financiamento destes programas.

A Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe acerca da Política Nacional do Meio Ambiente concedendo efetividade ao art. 225 da Constituição Federal:

**"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essenciais à sadias qualidades de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."**

Todavia, a preservação do meio ambiente deve ser manejada com normas de cooperação entre a União, Estado, Distrito Federal e os Municípios.

A Lei Complementar nº 140/2011 elenca em seu art. 9º as ações administrativas que podem ser executadas pelo Município, encontrando-se a Lei Municipal nº 2.677/2010 dentro das atribuições do Município.



Desta forma, o Poder Executivo Municipal detém competência material e formal para a matéria, possuindo a iniciativa legislativa da matéria.

A Lei Municipal nº 2.677/2010 estabelece entre outras medidas o "PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS" (PMPSA), estabelecendo o art. 6º os requisitos gerais para a participação no programa, possuindo sua redação original:

**Art. 6º. São requisitos gerais para a participação no PMPSA:**

I - enquadramento e habilitação em projeto específico de implantação do pagamento por atividades de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais;

II - comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado no âmbito do PMPSA; e

III - formalização de instrumento contratual específico, com prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único.** Os requisitos específicos de participação no PMPSA, bem como as condições para sua implementação, monitoramento e avaliação serão definidos em regulamento, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o prazo mínimo de duração do Contrato a ser celebrado entre o Poder Executivo e o particular, de 02 anos para 01 ano, em razão da necessidade de realização de vistorias anuais, possibilitando ao Poder Executivo uma fiscalização mais apurada das áreas a serem preservadas pelo particular, que pode sofrer alteração no curso do ano, alterando-se consequentemente o valor a ser pago ao proprietário, tornando o Programa mais dinâmico.

#### Conclusão

No tocante ao aspecto formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 001/2025, não havendo óbice à sua tramitação, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência e interesse público.

São Bento do Sul, 03 de fevereiro de 2025.

Vanderlei Luis

Guesser:50633805904

Assinado de forma digital por

Vanderlei Luis Guesser:50633805904

Dados: 2025.02.03 20:54:24-03'00'

Vanderlei Luis Guesser

oab/sc 5725

Assessor Jurídico